



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 – 70.047-900 - Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 - Telefax: (61) 2104-9436

A todas as empresas interessadas em participar da Concorrência nº 05/2007- DACC/INEP

Fax nº ()

Total de Páginas: 1

Data: 13/11/2007

Da **Comissão Especial de Licitação (Concorrência nº 05/2007)**

Fax n.º: (061) 2104-9436 - Fones: 2104.9225 / 8856

Prezado(s) Senhor(es),

Publicamos o entendimento da Comissão Especial de Licitação, conforme o edital, em resposta ao pedido de esclarecimento feito por entidade interessada em participar da **CONCORRÊNCIA nº 05/2007 – DACC/INEP**:

Questionamento:

1) No item 7.1.2.1 – letra C, é exigida “a inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples (civil), acompanhada de prova de diretoria em exercício”. Vem a licitante mui respeitosamente solicitar esclarecimento quanto a como se faria prova de diretoria em exercício.

Quanto ao quesito acima, entende a licitante que a simples apresentação da última alteração contratual consolidada, que descreve quem possui administração na sociedade, é suficiente para o cumprimento do item. Este entendimento está correto?

Resposta:

Não.

Exige-se a apresentação do ato constitutivo, do estatuto ou do contrato social atualizado – com assento no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se sociedade civil, ou na Junta Comercial, se sociedade mercantil – acrescido do instrumento de eleição da diretoria em exercício.

Questionamento:

2) No item 7.1.2.3, não consta a forma de apresentação do Balanço para as empresas Simples Ltda. Qual a forma de apresentação?

Quanto ao quesito acima, entende a licitante que a simples apresentação do Balanço registrado pelo RCPJ – Registro Civil de Pessoa Jurídica – do domicílio da licitante cumpre a exigência. Este entendimento está correto?

Resposta:

Sim, desde que o registro da demonstração contábil das sociedades simples limitadas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas esteja com escrituração que atenda às normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Questionamento:

3) Vale ressaltar que a lei nº 9317, de 05 de dezembro de 1996, encontra-se revogada pela lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, por sua vez alterada pela lei complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007. Este entendimento está correto?

Resposta:

Sim.

Atenciosamente,

Arllington Campos Sousa
Presidente da CEL